

**ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA/MA.**

CONCORRÊNCIA Nº 001/2024.

FEITOSA CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CPNJ sob o nº 32.611.684/0001-54, situada na Rua Souza Porto, nº 380, Centro, Araguaína/TO, neste ato representada por seu titular **HELSON GOMES FEITOSA**, inscrito no CPF sob o nº 022.264.311-01 e RG nº 1.030.835 SSP/TO, domiciliado na Rua Inhumas, nº 17, Bairro Senador, Araguaína/TO, vem, por meio deste, apresentar

CONTRARRAZÕES

em face de Recurso Administrativo, apresentado pela empresa Beta Construtora e Locações Ltda., da decisão desta comissão que a inabilitou, onde restará comprovado o acerto da decisão, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – BREVE RESUMO DO RECURSO.

Trata-se do Concorrência nº 001/2024, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica visando a ampliação da Unidade de Acolhimento Institucional - CASA ABRIGO, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social, de Açailândia/MA.

Inicialmente, a empresa recorrente, Beta Construtora e Locações Ltda., foi declarada como vencedora do certame, tendo sido posteriormente inabilitada, por ter apresentado um responsável técnico que detém vínculo com a prefeitura de Açailândia/MA, o que é vedado pela lei e Edital.

Ao final da sessão, esta empresa contrarrazoante foi declarada como vencedora, sendo inclusive habilitada para o certame em questão, o que motivou a interposição de Recurso Administrativo da empresa Beta Construtora e Locações Ltda.

O recurso interposto foi única e exclusivamente relativo à inabilitação da empresa recorrente, que tentou, sem sucesso, rebater os fundamentos da decisão desta Comissão.

A única coisa que o recurso conseguiu foi comprovar que o responsável técnico realmente tem vínculo com a Prefeitura Municipal de Açailândia/MA, demonstrando o acerto da decisão que inabilitou a empresa recorrente.

Não bastasse isto, deve-se deixar consignado que a empresa recorrente, Beta Construtora e Locações Ltda., ainda possui o mesmo responsável técnico de outra empresa participante da licitação, a empresa M da L S Franco Ltda.

Inclusive, ambas as empresas utilizaram o mesmo acervo técnico do engenheiro civil Nilo Franco Lima, com registro no CREA sob o nº 1117728102MA.

A indicação de um mesmo responsável técnico, com a utilização do mesmo acervo técnico, por duas empresas distintas, participantes da mesma licitação é vedado por lei e também neste próprio Edital, o que leva à inabilitação de ambas as empresas.

Portanto, ainda que seja superada a fundamentação da inabilitação da empresa recorrente, ante o seu responsável técnico ter vínculo com a administração municipal, o que de foram alguma se espera, melhor sorte não irá socorrer à empresa, que deve continuar a ser inabilitada por ter

apresentado o mesmo engenheiro e o mesmo acervo técnico que outra empresa licitante.

II – DA COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO DO ENGENHEIRO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA.

Não há a necessidade de mais delongas a respeito deste tema. Trata-se o engenheiro civil Ronaldo Serra de Sousa, inscrito no Crea, sob o nº 1103564943.

Já foi atestado pela Comissão que o referido profissional possui vínculo com a Prefeitura Municipal de Açailândia/MA, inclusive com a juntada do ato de nomeação, a Portaria nº 338/2024 – GAB.

Não tendo outra possibilidade, o recurso apresentado serviu como uma confissão desta situação, comprovando mais uma vez o vínculo entre o responsável técnico da empresa Beta Construtora e Locações Ltda. e a Prefeitura Municipal de Açailândia.

Assim, por força do item 4.1.4 do Edital e do Art 14, V da Nova Lei de Licitações, 14.133/21, deve ser mantida a inabilitação da empresa Beta Construtora e Locações Ltda., por apresentar um responsável técnico que tem servidor da Prefeitura Municipal de Açailândia/MA.

III – DA UTILIZAÇÃO DO MESMO PROFISSIONAL E DO MESMO ACERVO TÉCNICO POR DUAS EMPRESAS NA MESMA LICITAÇÃO.

A empresa recorrente, Beta Construtora e Locações Ltda., apresentou, para fins de comprovação de capacidade técnica, duas CATs – Certidões de Acervo Técnico, de nº 880049/2023 (anexo CAT BETA CAMARA IMPERATRIZ) e 884954/2023 (anexo CAT BETA CAMARA

AÇAILÂNDIA), ambas registradas em nome do engenheiro Nilo Franco Lima, CREA: 1117728102MA:

Página 1/9



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

CREA-MA

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
880049/2023
Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - Crea-MA, o Acervo Técnico do profissional **NILO FRANCO LIMA** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **NILO FRANCO LIMA**
Registro: **1117728102MA** RNP: **1117728102**
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Número da ART: MA20220507478	Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO	Registrada em: 11/03/2022	Baixada em: 16/03/2022
Forma de registro: INICIAL	Participação técnica: INDIVIDUAL		
Empresa contratada: BETA CONSTRUTORA E LOCAÇÕES EIRELI			
Contratante: MUNICIPIO DE IMPERATRIZ - CAMARA MUNICIPAL		CPF/CNPJ: 69.555.019/0001-09	
Endereço do contratante: RUA SIMPLICIO MOREIRA		Nº: 1185	
Complemento:	Bairro: CENTRO	UF: MA	CEP: 65901000
Cidade: IMPERATRIZ	Contrato: 106/2021	Celebrado em:	
Valor do contrato: R\$ 256.577,55	Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público		
Ação institucional: Outros			
Endereço da obra/serviço: RUA SIMPLICIO MOREIRA	Bairro: CENTRO	Nº: 1185	
Complemento:	UF: MA	CEP: 65901000	
Cidade: IMPERATRIZ			
Coordenadas Geográficas: -5.528820, -47.487471			
Data de início: 19/01/2022	Conclusão efetiva: 07/03/2022		
Finalidade: Outro			
Proprietário: MUNICIPIO DE IMPERATRIZ - CAMARA MUNICIPAL	CPF/CNPJ: 69.555.019/0001-09		

Página 1/9



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

CREA-MA

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
884954/2023
Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - Crea-MA, o Acervo Técnico do profissional **NILO FRANCO LIMA** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **NILO FRANCO LIMA**
Registro: **1117728102MA** RNP: **1117728102**
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Número da ART: MA20230623595	Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO	Registrada em: 06/03/2023	Baixada em: 21/04/2023
Forma de registro: SUBSTITUIÇÃO	Participação técnica: INDIVIDUAL		
Empresa contratada: BETA CONSTRUTORA E LOCAÇÕES EIRELI			
Contratante: MUNICIPIO DE ACAILANDIA - CAMARA MUNICIPAL		CPF/CNPJ: 12.143.442/0001-76	
Endereço do contratante: RUA Rua COMERCIO		Nº: 858	
Complemento:	Bairro: CENTRO	UF: MA	CEP: 65930000
Cidade: AÇAILÂNDIA	Contrato: 20220419.CR.002/2022	Celebrado em:	
Valor do contrato: R\$ 252.284,55	Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público		
Ação institucional: Agricultura familiar			
Endereço da obra/serviço: RUA Rua COMERCIO	Bairro: CENTRO	Nº: 858	
Complemento:	UF: MA	CEP: 65930000	
Cidade: AÇAILÂNDIA			
Coordenadas Geográficas: -4.955213, -47.502279			
Data de início: 24/02/2023	Conclusão efetiva: 07/04/2023		
Finalidade:			
Proprietário: MUNICIPIO DE ACAILANDIA - CAMARA MUNICIPAL	CPF/CNPJ: 12.143.442/0001-76		

A empresa M da L S Franco Ltda., quando apresentou seus documentos de habilitação, trouxe exatamente estas mesmas CATs, no anexo CAT 1 (nº 884954/2023) e CAT 2 (880049/2023).

Mesmo engenheiro, mesma empresa contratada, mesma obra e mesma CAT registrada no CREA/MA, portanto, resta demonstrada a irregularidade na indicação do mesmo acervo técnico, do mesmo profissional, para duas empresas distintas, que estão participando da mesma licitação.

Por esta razão, caso seja ultrapassada a tese do tópico anterior, ainda assim deve ser mantida a inabilitação da empresa Beta Construtora e Locações Ltda., por ter apresentado o mesmo acervo técnico que a empresa M da L S Franco Ltda., o que é vedado.

IV – DO PEDIDO.

Ante o exposto, vem a empresa ora contrarrazoante requerer que não seja provido o recurso apresentado, ante a correção da decisão da Comissão Permanente de Licitações de Açailândia/MA, por ter ficado comprovado que o responsável técnico da empresa Beta Construtora e Locações Ltda., realmente é servidor do Município de Açailândia/MA. Não sendo este o entendimento, o que não se espera, requer que seja mantida a inabilitação da empresa Beta Construtora e Locações Ltda., pois apresentou o mesmo acervo técnico, do mesmo engenheiro, que a empresa M da L S Franco Ltda.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Açailândia/MA, 10 de Junho de 2024.